



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3682/2019

EMENTA: PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO. SERVIÇO CONTINUADO. ART. 57 DA LEI Nº 8666/93. REGULARIDADE DO PROCESSO.

1. DO RELATÓRIO

O presente processo trata-se de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 08/2015 junto a Empresa Digital Comércio e Serviços de Informática LTDA, por mais 03 (três) meses, referente aos serviços de implementação de sistema integrado de: contabilidade, Folha de Pagamento, Protocolo, Patrimônio e Portal da Transparência, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos.

À vista da necessidade comprovada da contratação acima especificada, o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal requereu manifestação quanto a existência de recursos orçamentários para viabilização de tal contratação, tendo sido juntado informação do Departamento de Orçamento e Contabilidade, onde é informado a existência de crédito orçamentário para atender a despesa.

Constam ainda dos autos, dentre outros, os seguintes documentos:

- Memorando n.º 017/2019/DINF/CMSLZ;
- Cópia do Contrato n.º 08/2015 e respectivos aditivos;
- Ofícios às empresas solicitando Orçamento;
- Propostas de Preços
- Mapa de Apuração das Propostas;
- Ofício de proposta de solicitação de Prorrogação do Contrato n.º 08/2015 à empresa Digital Comércio e Serviços de Informática LTDA;
- Aceite de prorrogação, com proposta da empresa Digital Comércio e Serviços de Informática LTDA;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

FLS. Nº 69
PROC. Nº 4665/19
MURRICA *Walter* 2

- Solicitação de Autorização para prosseguimento do processo administrativo para contratação;
- Documentos de Habilitação da empresa Digital Comércio e Serviços de Informática LTDA;
- Dotação Orçamentária;
- Autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal para prosseguimento do processo de Termo Aditivo ao Contrato 08/2015;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Procuradoria Adj. Administrativo;
- Autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal Formalização do Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 08/2015;
- Nota de Empenho;

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Estabelece o art. 57, inciso II, da Lei de Licitações- Lei 8.666/93, a possibilidade das partes pactuarem a prorrogação do contrato para manutenção da continuidade dos serviços públicos, não podendo exceder ao limite de 60 (sessenta) meses, observando as condições mais vantajosas para a Administração.

Portanto, mediante a legislação supracitada e os documentos anexados aos autos, esta Controladoria faz a seguinte análise:

Inicialmente cumpre destacar que o objeto e o escopo do contrato encontram-se inalterados, bem como se vislumbra a essencialidade do presente serviço para efetiva e eficiente manutenção das atividades exercidas nesta Casa Legislativa, demonstrando, dessa forma, a continuidade do serviço.

Ademais, resta comprovada a vantajosidade da prorrogação do Contrato, por meio da cotação de registro de preços, de modo a demonstrar a adequação e razoabilidade do preço compatível com o mercado.

Aprecia-se por fim, o Parecer da Procuradoria Adjunta Administrativo, o qual aprovou a Minuta do Quinto Termo Aditivo do Contrato 08/2019, não verificando nenhuma ilegalidade, e concluindo que foram preenchidos os requisitos legais.



FOL. Nº 70
PROC. Nº 4405/19
QUERQUICIA *[assinatura]* 3

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
CONTROLADORIA

3. DA CONCLUSÃO

Diante do atendimento aos preceitos legais, essa Controladoria Geral, com base na documentação constante nos autos até a presente data e no parecer jurídico da Procuradoria desta Casa Legislativa, considera a regularidade do 5º Termo Aditivo do Contrato 008/2015 referente aos serviços de implementação de sistema integrado de: Contabilidade, Folha de Pagamento, Protocolo, Patrimônio e Portal da Transparência para a Câmara Municipal de São Luís, tendo em vista o amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais. **Ressaltando que se deve ter atenção para que o presente contrato seja firmado com as certidões de regularidade fiscal e trabalhista atualizados à época e que seja emitida portaria do fiscal do contrato.**

São Luís/MA, 11 de Dezembro de 2019.

Dila Fonseca de Lima Campos

Controladora Geral
